



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 300/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 28 de Junho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2358 de 28 de Junho de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2150/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2358 de 28.06.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 2.641.029,14** (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil vinte e nove reais e quatorze centavos) se faz necessário para atender ao Convênio para pavimentação asfáltica em CBUQ no total de 6.488,41 metros em ruas e avenidas do Município de Ouro Preto do Oeste.*

Segue anexo Memo. nº 211 /SEMINFRA/2018 de 28.06.2018 com Justificativa anexa Cópias dos Empenhos 2018NE00656 e 2018NE00661, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Junho de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2358, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional por excesso de arrecadação e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.641.029,14 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

636	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	2.641.029,14
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

2.641.029,14

Fontes de Recurso

2 14

2.641.029,14

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 28 de junho de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380 507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

28.06.2018

Processo: 2838/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO I
ARRECDAÇÃO
SEMINFRA

Semplaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

Trabalho e Respeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 211/SEMINFRA /2018

Em, 28 de Junho de 2018.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 2.641.029,14(dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, vinte e nove reais e quatorze centavos) conforme nota de empenho 00656/2018, celebrado entre o Departamento estadual de estradas e serviços públicos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na pavimentação asfáltica de vias urbanas.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.122.0022.1004.0000 (melhoria de infraestrutura urbana),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalação),

Fonte de recurso: Estadual.

Ficha: 636

Valor: 2.641.029,14 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, vinte e nove reais e quatorze centavos).

Sem mais para o momento,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 211/SEMINFRA /2018

Em, 28 de Junho de 2018.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 2.641.029,14(dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, vinte e nove reais e quatorze centavos) conforme nota de empenho 00656/2018, celebrado entre o Departamento estadual de estradas e serviços públicos e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na pavimentação asfáltica de vias urbanas.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.122.0022.1004.0000 (melhoria de infraestrutura urbana),

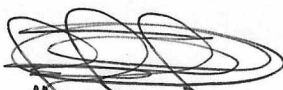
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalação),

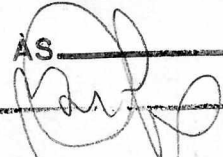
Fonte de recurso: Estadual.

Ficha: 636

Valor: 2.641.029,14 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, vinte e nove reais e quatorze centavos).

Sem mais para o momento,


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 12092 23 12 2017

DEPT. ORÇAMENTO	
Rebido em 28/06/18	
ÀS	



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste				CNPJ DA ENTIDADE 04.380.507/0001-79	
ENDEREÇO DA ENTIDADE Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical					
CIDADE Estância Turística Ouro Preto do Oeste	UF RO	CEP 76.920-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3461-5269	ESFERA ADMINISTRATIVA Administração pública	
CONTA CORRENTE 71.039-0	BANCO Caixa Econômica		AGÊNCIA 3114	PRAÇA PAGAMENTO Ouro Preto do Oeste	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Vagno Gonçalves Barros				CPF DO DIRIGENTE 665.507.182-87	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA 632.943/SSP/RO			CARGO Prefeito	FUNÇÃO -----	MATRICULA -----

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

NOME DA ENTIDADE Governo do Estado através do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos	CNPJ 09.317.468/0001-89	ESFERA ADMINISTRATIVA Administração Pública Estadual
ENDEREÇO (rua/bairro/cidade/cep) Av. Farquar c/ Rua Pio XII, nº 2986 – Curvo 3 – 4º e 5º andar – Palácio Rio Madeira, CEP. 76.801-470 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho – RO		TELEFONE (69) 3216-1094

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Pavimentação asfáltica em CBUQ de 6.488,44 metros lineares de ruas/avenidas da Estância Turística Ouro Preto do Oeste	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 425 dias
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Pavimentação asfáltica em CBUQ de 6.488,44 metros lineares de ruas/avenidas da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, compreendendo diversos trechos, conforme projeto técnico de engenharia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, primeira e única cidade do Estado a receber a titulação de estância turística, tem um déficit de aproximadamente 28 (vinte e oito) km de pavimentação urbana. Apesar de todos os investimentos públicos realizados nos últimos anos, nossa população ainda carece		

intervenção e do investimento do Governo Estadual a fim de reduzir tal cenário.

Em todos os nossos planos a problemática das vias públicas surge como item a reclamar uma solução urgente, quer seja em razão a sua iniciativa enquanto polo turístico, quer quanto a condição de ser centro econômico regional.

Segundo o IBGE (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/ouro-preto-do-oeste/panorama>) o nosso índice de urbanização de vias urbanas é de apenas 7,6%, ocupamos o 7º lugar no ranking estadual. Nossa população total estimada para 2017 é de 39.759 habitantes conforme o IBGE, com uma população urbana de 28.208 habitantes (fonte: <https://noticias.uol.com.br/censo-2010/populacao-urbana-e-rural/ro/>), ou seja, 70,94% da população municipal é urbana.

Apesar de possuir uma população urbana de 28.208 habitantes, a quantidade de usuários das vias urbanas da Estância Turística Ouro Preto atende, de fato, toda a população regional, dada a condição de ser centro econômico regional.

Além dos aspectos econômicos nossa proposta sobreleva em importância também para servir de combate a um flagelo atual das médias cidades brasileiras, qual seja, a violência. Sem dúvidas que a urbanização de vias trará maiores possibilidade de combate à violência urbana, melhorando a trafegabilidade do policiamento ostensivo e reduzindo os locais ermos que servem de esconderijo para criminosos.

A salubridade urbana também restará melhorada com a drástica redução do acúmulo de água nas vias, quando do período de chuvas, e da incidência de poeira, nas estações de seca.

Não é mais uma mera estatística, atualmente podemos sentir os reflexos do êxodo rural, seja pela busca de novos horizontes por parte da população juvenil (faculdade, emprego, etc...), seja porque nossa matriz econômica pautada na pecuária de corte, que substituiu a lavoura, constitui uma atividade com baixa utilização de mão de obra.

Por tudo isto, fica patente e cristalino que nossa demanda vai ao encontro de todas as políticas públicas atualmente implementadas pelo Governo Estadual, das mais diversas áreas que compõe o portfólio de ações públicas (saúde, urbanismo, meio ambiente, segurança pública, etc...).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1		Pavimentação asfáltica em CBUQ de 6.488,44 metros lineares de ruas/avenidas da Estância Turística Ouro Preto do Oeste	Serviço	01	ALR	425 dias
	1.1	Realização de procedimento licitatório para contratação de empresa a fim de execução de pavimentação asfáltica	Procedimento administrativo	01	ALR	60 dias
	1.2	Contratação e execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas/avenidas da Estância Turística Ouro Preto do Oeste	Metros lineares	6.488,44	60 dias ALR	365 dias

5 - PLANILHA DE CUSTOS (R\$ 1,00)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
4.4.40.51	Obras e instalações – construção de pavimentação asfáltica em CBUQ com meio-fio e sarjeta	Metros lineares	6.488,44	498,61	3.235.203,58
				Total	3.235.203,58

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.40.51	Obras e instalações	3.235.203,58	2.641.029,14	594.174,44
TOTAL GERAL		3.235.203,58	2.641.029,14	594.174,44

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
I	641.029,14	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00
META	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
I	594.174,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA
I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETAS
LOCAL: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

13.715,99 m³

8.623,08 m

OS SEM DESONERAÇÃO

Extensão Meio Fio MFC 04										3.481,50 m²		CUSTOS SEM DESONERAÇÃO	
ITEM		REFERÊNCIA	NATUREZA DOS SERVIÇOS		UNID	QUANT.	CUSTOS COM DESONERAÇÃO		CUSTOS SEM DESONERAÇÃO				
							UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL			
			SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.0					m²	8,00	R\$ 211,05	R\$ 1.688,40	R\$ 209,58	R\$ 1.676,64			
1.1		DERSIND22	Placa de informação de obra 4,00 X 2,00 m, A=8,00 m² (incl. sup e trav.)		und	8,00	R\$ 425,96	R\$ 3.407,68	R\$ 419,19	R\$ 3.353,52			
1.2		DERSIND02	Placa de Advertência 1,20 x 0,80m A=0,96 m² (incl. Sup e Trav) Totalmente Refletiva		km	7,06	R\$ 3.683,78	R\$ 26.007,49	R\$ 3.683,78	R\$ 26.007,49			
1.3		DERSPREI002	Serviços Topográf. p/ Controle Geométrico de Obras de Pavimentação Urbana		m²	38,00	R\$ 437,04	R\$ 16.507,52	R\$ 419,69	R\$ 15.948,22			
1.4		DERSEGT004	Área de Vivência = (38,00m²)		und	1,00	R\$ 2.555,00	R\$ 2.555,00	R\$ 2.453,56	R\$ 2.453,56			
1.5		DERSEGT002	PPRA - (Programa de Prevenção de Risco Ambiental)				R\$ 50.266,09		R\$	R\$ 49.439,43			
			TERRAPLENAGEM										
2.0					m³	13,715,98	R\$ 18,82	R\$ 258.134,74	R\$ 18,40	R\$ 252.374,03			
2.1		DERTERRA016	Esc. carga t. mat. 1º c. DMT 3000 a 5000m				R\$	R\$ 258.134,74	R\$	R\$ 252.374,03			
			TOTAL ITEM 2.0										
3.0			PAVIMENTAÇÃO		m²	45.719,94	R\$ 1,14	R\$ 52.120,73	R\$ 1,15	R\$ 52.577,93			
3.1		derpav002	Regularização do subleito		m³	9.143,99	R\$ 20,19	R\$ 184.617,16	R\$ 19,93	R\$ 182.239,72			
3.2		DERPAV003	Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura		t	16.824,94	R\$ 9,06	R\$ 152.433,96	R\$ 8,88	R\$ 149.405,47			
3.3		DERTRAN016	Transp. Local c/ Basc. mat. Jazida p/ sub-base Dmt(km)= 12; X1 (km) = 11; X2=13,35		m³	9.143,99	R\$ 20,19	R\$ 184.617,16	R\$ 19,93	R\$ 182.239,72			
3.4		DERPAV004	Base solo estabilizado granul. s/ mistura		t	16.824,94	R\$ 9,06	R\$ 152.433,96	R\$ 8,88	R\$ 149.405,47			
3.5		DERTRAN017	Transp. Local c/ Basc. mat. Jazida p/ base Dmt(km)= 12; X1 (km) = 11; X2= 1		m²	42.299,28	R\$ 0,41	R\$ 17.342,70	R\$ 0,42	R\$ 17.765,70			
3.6		DERPAV013	Imprimação (exclusive asfalto diluido)		t	50,76	R\$ 4.482,88	R\$ 227.550,99	R\$ 4.295,91	R\$ 218.060,39			
3.7		DERPAV022	Fornecimento de Asfalto Diluido CM-30		m²	42.299,28	R\$ 0,29	R\$ 12.266,79	R\$ 0,29	R\$ 12.266,79			
3.8		DERPAV014	Pintura de ligação (exclusive emulsão asfáltica)		t	5.158,62	R\$ 133,59	R\$ 689.140,05	R\$ 129,57	R\$ 666.402,39			
3.9		DERPAV019	Conc. Betum. Usinado a Quente-capa rolamento(excl Cap-50/70) faixa "C"do DNIT		t	16,92	R\$ 1.881,01	R\$ 31.826,69	R\$ 1.802,56	R\$ 30.499,32			
3.10		DERPAV023	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C		t	279,17	R\$ 2.591,90	R\$ 723.560,72	R\$ 2.483,80	R\$ 693.402,45			
3.11		DERPAV021	Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70		t	4.428,48	R\$ 3,67	R\$ 16.252,52	R\$ 3,59	R\$ 15.898,24			
3.12		DERTRAN005	Transp. Comercial c/ Basc. Brita p/ C. B. U. Q. Dmt(km) = 5; X1 (km) = 1; X2= 4		t	279,17	R\$ 595,23	R\$ 166.170,36	R\$ 570,41	R\$ 159.241,36			
3.13		DERTRAN003	Transp. Asfáltico CAP 50/70 da Origem ao Local da Obra		t	50,76	R\$ 595,23	R\$ 30.213,87	R\$ 570,41	R\$ 28.954,01			
3.14		DERTRAN004	Transp. Asfáltico CM 30 da Origem ao Local da Obra		t	16,92	R\$ 1.208,15	R\$ 20.441,90	R\$ 1.157,76	R\$ 19.569,30			
3.15		DERTRAN006	Transp. Asfáltico RR-1C da Origem ao Local da Obra		t		R\$	R\$ 2.661.009,56		R\$ 2.579.948,26			
			TOTAL ITEM 3.0										
			MEIO FEIO E SAJETA										
4.0					m	8.986,08	R\$ 29,69	R\$ 266.796,72	R\$ 30,15	R\$ 270.930,31			
4.1		DEROREND072	Meio-fio de concreto - MFC 03 (executado com extrusora)		m	3.481,50	R\$ 23,21	R\$ 80.805,62	R\$ 23,70	R\$ 82.511,55			
4.2		DEROREND073	Meio-fio de concreto - MFC 04 (executado com extrusora)		m		R\$	R\$ 347.602,33	R\$	R\$ 353.441,86			
			TOTAL ITEM 4.0				R\$	R\$ 3.317.012,72		R\$ 3.235.203,58			
			CUSTO TOTAL DA OBRA COM E SEM DESONERAÇÃO										
							R\$	R\$ 3.235.203,58					

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DE RONDONIA - DER/RO

0.00
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETÁ
LOCAL: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Área Pavimentação: 42.076,26 m²
Extensão: 6.488,44 m

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MESES											
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 49.439,43 100%	R\$ 49.439,43 100%	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 252.374,03 100%	R\$ 25.237,40 10%	R\$ 50.474,81 20%	R\$ 50.474,81 20%	R\$ 50.474,81 20%	R\$ 50.474,81 20%	R\$ 25.237,40 10%	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	R\$ 2.579.948,26 100%	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ 257.994,83 10%	R\$ 515.989,65 20%	R\$ 515.989,65 20%	R\$ 515.989,65 20%	R\$ 515.989,65 20%	R\$ 257.994,83 10%	R\$ - -	R\$ - -
4.0	MEIO FIO COM SARJETÁ	R\$ 353.441,86 100%	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ - -	R\$ 70.688,37 20%	R\$ 176.720,93 50%	R\$ 106.032,56 30%
	DESEMBOLSO MENSAL	R\$ 3.235.203,58	R\$ 74.676,83	R\$ 50.474,81	R\$ 50.474,81	R\$ 50.474,81	R\$ 308.469,63	R\$ 541.227,06	R\$ 515.989,65	R\$ 515.989,65	R\$ 515.989,65	R\$ 328.583,20	R\$ 176.720,93	R\$ 106.032,56
	TOTAL MENSAL (%)	100%	2,31%	1,56%	1,56%	1,56%	9,53%	16,73%	15,95%	15,95%	15,95%	10,16%	5,46%	3,28%
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	R\$ 3.235.203,58	R\$ 74.676,83	R\$ 125.151,64	R\$ 175.626,45	R\$ 226.101,26	R\$ 534.570,88	R\$ 1.075.797,94	R\$ 1.591.787,59	R\$ 2.107.777,24	R\$ 2.623.766,89	R\$ 2.952.450,09	R\$ 3.129.171,02	R\$ 3.235.203,58
	TOTAL ACUMULADO (%)	100%	2,31%	3,87%	5,43%	6,99%	16,52%	33,25%	49,20%	65,15%	81,10%	91,26%	96,72%	100,00%



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 118 /18/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.188.493/2018-58

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO D'OESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, inscrito no RG 632.943/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos (ID 2127135),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: **Pavimentação em CBUQ em vias urbanas** com uma extensão de 6.488,44m e uma área de 42.077,26 m do município **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (ID 2127151), Projeto Básico Planilha de Custos, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Localização do



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 71.039-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do **CONVENIENTE**, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais (ID 2127283).

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA -São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao : 04285920-0001/54

No. do Documento: 2018NE00656 Data de emissao: 27/06/2018 Gestao: 11025

UG Descricao

No. Processo

110025 DEPART EST DE ESTR. ROD. INEREAEST. SERV PUBLI 0009.188.493/2018-58

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79

Endereco: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO PROC.0009.205930/2018-13

Cidade: O. PRETO PROC.0009.216 UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera	Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
1	400091	11025	04122124901960000	01000000000	444042		

Ref. Dispensa: LEI NR. 8666/93

Empenho Grig.:

Acordo:

Licitacao : DISP. DE LICITACAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

*****2.500.000,00

DOIS MILHOES E QUINHENTOS MIL REAIS

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

2.500.000,00

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM UNID ESPECIFICACAO

QTDE

PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

1 UNID IMPORTANCIA QUE SE EMPE -
NHA PARA DAR COBERTURA A
DESPESA COM CONVENIO SER
FIRMADO COM A PREFEITURA
OBJETO: PAVIMENTACAO AS
FALTAS EM VIAS URBANAS

1

2.500.000,00

2.500.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$

*****2.500.000,00

Subitem: 01

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO/RO

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

27/06/2018

834781082/68 - ALINE ALMEIDA DA COSTA

ORDENADOR DE DESPESA

11111111/11 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

Luiz Carlos de Souza Pinto

Aline Almeida da Costa
Gerente Financeira - DREB

Descrição: 110235 DEPART EST DE ESTR. RUA, TERREST, SERV PUBLI 00 0. 00.493/2018-58
Cidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUAÇU PRETO DO OESTE CNPJ Nº: 06.380507-0001/79
Endereço: AV DANIEL GOMES, 1156, CENTRO FONE: 0609.2176-3/2018-83
Cidade: C. PRETO PROC. 0009.218 DE TO CEP: 7490000 Origem Material

Entrega: Evento DO Programa de Trabalho Fonte Nat Desap. DER PI
1 400091 11023 0412232490106000 0100001012 444042

Ref. Dispensa: LEI NR. 8661/91 Despesa Orig.: Acordo:
Modalidade: 3 GLOBAL
Valor de Empenho: R\$ Saldo Disponível
*****141.029,14

CENCO E QUARENTA E UM MIL E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
		141.029,14	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	UNID	IMPORTANCIA QUE SE EMITE NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM PARTE FINAL DO CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	1	141.029,14	141.029,14

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** R\$ *****141.029,14

Codificação: 444042.01

Local e Data da Entrega
PORTO-VELHO/RO
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
834781082/68 - ALINE ALMEIDA DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESA
11111111/11 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

27/06/2018

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Luiz Carlos de Souza Pinto
Diretor Geral - DER/RO

Aline Almeida da Costa
Gerente Financeira - DER/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em verificação a Notas de Empenhos 2018NE00656 e 2018NE00661, em anexo, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM EXTENSÃO DE 6.488,44M EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMINFRA - Memorando 0211/SEMINFRA/2018 discriminado abaixo:

Programação: 15.122.0022.1004

Elemento: 4.4.90.51

Valor: R\$ 2.641.029,14 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Vinte e Nove Reais e Quatorze Centavos)

Fonte de Recurso: 010 200 - CONVENIOS DO ESTADO

Ouro Preto do Oeste, 28 de Junho de 2018.

Denise M Yamano

Contadora

PARECER Nº. 515 /2018



AUTOS Nº. 2838/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, no que tange, a Pavimentação asfáltica em CBUQ de 6.488,44 metros lineares de Ruas/Avenidas deste município.

Consta nos autos o Plano de Trabalho da Secretária interessada as fls. 03/05, Empenhos 2018NE00656 e 2018NE00661, está demonstrado a existência do Recurso disponível e Extrato, Parecer da Contabilidade as fls. 10.

Eis o que consta dos autos.

2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).



Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

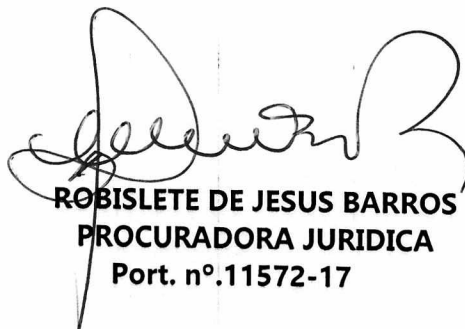
Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 28 de junho de 2018.



ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURIDICA
Port. nº.11572-17



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



PARECER Nº 71 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 2838/2018

DESTINO: SEMPLAF

Ancorou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2838/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal de Infra estrutura. Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com memorando nº 211/SEMINFRA/2018, no valor de 2.641.029,14 (dois milhões seiscientos e quarenta e um mil vinte e nove reais e quatorze centavos), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável uma vez que demonstrou apuração pela Secretaria de origem.

Observa se também o Parecer 515/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, exposto pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 28 de junho de 2018.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno